



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 099/2018.**

*Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado, sem vínculo empregatício, que entre si celebram o Município de Alvorada do Gurguéia e o(a) senhor(a) Lindalva Faustino de Carvalho Brito, na forma abaixo.*

O Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Gurguéia, nº 695, Centro, Alvorada do Gurguéia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 244.750 SSP/PI, e do CPF nº 130.375.603-04, e o(a) senhor(a) Lindalva Faustino de Carvalho Brito, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.085.068 - SSP-PI, e do CPF nº 347.618.883-34, residente e domiciliado(a) no Povoado Barra de Santana, zona rural de Alvorada do Gurgueia – PI, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem entre si acordar o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação do(a) Senhor(a) Lindalva Faustino de Carvalho Brito para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais – Cozinheira, do Programa Mais Educação, na Escola Municipal Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a:

- I – Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos;
- II – Armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade;
- III – Preparar e servir refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas;
- IV – Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso;
- V – Manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito;



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



VI – Requisitar à Secretaria Municipal de Educação, utensílios e equipamentos, em conjunto com a Direção da Unidade Educativa;

VII – Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

VIII – Auxiliar na vigilância da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

IX – Atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

X – Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

XI – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais quanto a alimentação durante o recreio, atendimento as necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

XII – Auxiliar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;

XIII – Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas;

XIV – Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XV – Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XVI – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVII – Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente. Assumirá a responsabilidade pelos serviços prestados e fiscalizará o controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou a executar.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá as orientações e informações necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato. Realizar os pagamentos a prestadora de serviços, fiscalizar e acompanhar os serviços conforme descrito nas cláusulas acima.



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais. Perfazendo um valor global de 4.770,00. (quatro mil setecentos e setenta reais). Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão reajustados conforme a Legislação Trabalhista Nacional.

Parágrafo Único – Poderá ser acrescida no valor mensal do Contratado, ajuda de Transporte e Benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso. O pagamento dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos mesmos, devendo ser realizados na conta nº 9.967-8, Agência 0589-4, Banco do Brasil.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios – atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Este contrato não gera vínculo empregatício e nem direitos trabalhistas, sendo regido na forma do IV do Art. 151 da Lei Municipal 125/2007 de 11/06/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração até 02 de setembro de 2018, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei 8.666/93 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA DA RECISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes e quando não for cumprida integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, a parte interessada, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, neste caso não caberá o pagamento de indenização. O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;



CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA



V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do(a) CONTRATADO(A) ou a conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa do(a) CONTRATAD(A), comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cristino Castro – Piauí para dirimirem qualquer dúvida que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Alvorada do Gurguéia - PI, 02 de abril de 2018

CONTRATANTE:

Luís Ribeiro Martins

Luís Ribeiro Martins  
Prefeito Municipal

Severina Maciel Oliveira

Severina Maciel Oliveira  
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO(A):

Lindalva Faustino de Carvalho Brito

Lindalva Faustino de Carvalho Brito  
CPF nº 347.618.883-34

Testemunhas:

1. Pedro Ferreira Lima  
CPF: 258.296.371-20

2. Rosyanny Maria Oliveira Brito  
CPF: 032.205.363-36